



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ASSIS/SP**

Processo nº 1004446-24.2019.8.26.0047

Falência

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **FALÊNCIA** de **CERVEJARIA MALTA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se, nos seguintes termos.

I.DO 2º PLANO DE RATEIO

Em cumprimento aos deveres que lhe são atribuídos como auxiliar do D. Juízo, esta Administradora Judicial apresenta, na presente oportunidade, o 2º Plano de Rateio, sem prejuízo daquele primeiro já executado e pendente de pagamento, considerando os valores já ingressados na Massa Falida e os valores gastos no 1º Plano de Rateio.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marques de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br

I.I. DO SALDO DISPONÍVEL PARA RATEIO

O saldo total apurado até o presente momento para fins de realização deste **segundo** Plano de Rateio perfaz o montante de **R\$ 1.702.727,59** (**um milhão, setecentos e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos**), valor composto pelas parcelas recebidas em razão da alienação do avião empresarial e não consideradas no primeiro Plano de Rateio (fls. 37.290/37.302), bem como acrescida a parcela de novembro/2025, a receber, em razão da proximidade do evento.

Foram considerados, para tal composição, os seguintes valores comprovados nos autos:

Origem	Valor	Folhas
Parcela de agosto de 2025 (08/30)	R\$ 425.013,62	Fls. 37.625/37.631
Parcela de setembro de 2025 (09/30)	R\$ 424.546,11	Fls. 39.015/39.026
Parcela de outubro de 2025 (10/30)	R\$ 426.583,93	Fls. 39.015/39.026
Parcela de novembro de 2025 (11/30)	R\$ 426.583,93	A pagar
TOTAL	R\$ 1.702.727,59	

Não foram utilizados os valores relativos à venda do imóvel em Brumadinho/MG, dado que ainda restam pendentes algumas confirmações nos autos. Considerando que o valor não é vultoso frente ao montante total ora rateado, esta Administradora Judicial o considerará no próximo rateio, quando acessar o extrato dos autos ou houver a confirmação dos depósitos.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marques de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Continuando, para a definição do montante efetivamente disponível ao rateio, impõe-se, de início, a dedução das reservas de crédito, em estrita observância ao disposto no artigo 6º, § 3º, e art. 16, §3º, ambos da Lei nº 11.101/05 (**doc. 01**).

Tais reservas visam resguardar valores vinculados a créditos que estão sob discussão e que futuramente possam integrar as classes ora atingidas pelos rateios.

Além disso, não foram consideradas reservas, ainda que constituídas, de créditos em discussão com possível classificação **APÓS** a classe extraconcursal representada pelo art. 84, I-D, da Lei nº 11.101/05, visto que o rateio não ultrapassa a referida classe.

Em outras palavras, e para se evitar questionamentos, destaca-se que se a uma classe precedente não é ultrapassada por insuficiência de fundos, ou seja, os créditos não são pagos em sua integralidade, não há motivo para se considerar reserva de crédito de classes posteriores àquela que não foi ultrapassada, pois sequer os pagamentos a alcançarão naquele momento.

Ainda com relação às reservas, destaca-se que constam, **como reservas efetivas, neste momento, apenas as diferenças entre os valores já arrolados em favor dos Credores e aqueles apontados nas reservas de crédito. Igualmente, não estão reservados, novamente, os valores já reservados no primeiro rateio, haja vista que permanecem hígidos e preservados pela aritmética daquele pagamento.**

Diante desse cenário, o saldo bruto de R\$ 1.702.727,59 (um milhão, setecentos e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos) deve sofrer as deduções referentes às reservas mencionadas, sempre em época própria, ou seja, sempre no momento em que se alcançar o pagamento da classe que faça parte a respectiva reserva.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marques de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I.II. DO PLANO DE RATEIO

Esta Administradora Judicial entende que deverá ser homologado pelo D. Juízo, desde já, o rateio dos valores a serem pagos aos credores (doc. 02), nos termos da classificação prevista no art. 84¹ da Lei nº 11.101/2005, com data base 31/10/2025, ou seja, considerando o retrato dos valores a pagar até a referida data.

Destaca-se também que esta Auxiliar do Juízo atualizou, pelos índices da tabela do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, de forma devida e nos termos da Lei nº 11.101/2005, os créditos constantes no Quadro Geral de Credores até o momento (**doc. 03**) — e somente das classes abrangidas pelo pagamento —, para a elaboração do **Plano de Rateio** anexo (**doc. 02**).

Vale ressaltar que o Quadro Geral de Credores não se encontra homologado, posto que existem incidentes pendentes de julgamento, os quais, entretanto, não afetam o rateio ora proposto.

Posto isso, esta Administradora Judicial entende que deverá ser homologado pelo D. Juízo, desde já, **o Plano de Rateio** apresentado nesta oportunidade por esta Auxiliar (**doc. 02**), nos termos da classificação prevista no citado artigo 84 da Lei nº 11.101/2005, e com os créditos devidamente atualizados.

Posteriormente, havendo a homologação do Plano de Rateio pelo N. Juízo, os credores deverão ser intimados à apresentação dos seus dados bancários no Incidente nº 0003716-20.2025.8.26.0047, já criado para esse objetivo, de modo que, em seguida, possam ser pagos por meio transferência bancária, a ser efetuada pelo Banco do Brasil.

¹ Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marques de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

II.DA CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO DE SARTORI – SARTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS COMO CREDOR EXTRACONCURSAL

Conforme consta dos presentes autos, a sociedade **Sartori – Sartori Sociedade de Advogados** atuou e permanece atuando na condição de banca de advogados contratada pela Massa Falida, prestando serviços jurídicos especializados, tanto na condução de demandas diretamente relacionadas aos interesses da Massa quanto no acompanhamento e adoção de medidas necessárias para a efetiva constrição e transferência de valores pertencentes ao acervo patrimonial da Massa Falida para os presentes autos.

Diante desse contexto e da natureza do serviço prestado, entende esta Administradora Judicial que o crédito devido à **Sartori – Sartori Sociedade de Advogados** possui natureza de crédito extraconcursal, devendo ser enquadrado na previsão do artigo 84, inciso I-D, da Lei nº 11.101/2005², uma vez que ele pode tanto ser considerado como auxiliar desta Administradora Judicial, como também equiparado a crédito derivado da legislação do trabalho por serviços prestados após a quebra, dada a natureza de honorários.

Veja-se a redação e o enquadramento da Sartori não apenas em uma, mas em duas hipóteses do dispositivo (com nossos grifos):

I-D - às remunerações devidas ao administrador judicial **e aos seus auxiliares**, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, **e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;**

Sobre a natureza jurídica dos honorários advocatícios, tem-se que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu³, de forma vinculante, que os

² Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos: I-D - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

³ O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a validade de norma do Código de Processo Civil (CPC) que prevê que o pagamento de honorários advocatícios tem preferência em relação a créditos tributários, com os mesmos

honorários advocatícios possuem natureza alimentar, sendo-lhes atribuída a mesma proteção e os mesmos privilégios conferidos aos créditos trabalhistas.

Diante disso, considerando que a prestação de serviços pela sociedade **Sartori – Sartori Sociedade de Advogados** ocorreu e ocorre durante a vigência do processo de Falência, não há qualquer dúvida quanto ao enquadramento do crédito respectivo como extraconcursal, nos termos do artigo 84, inciso I-D, da Lei nº 11.101/2005, equiparando-se, portanto, aos créditos derivados da legislação trabalhista, dada sua natureza alimentar e a prestação dos serviços após a decretação da quebra.

III. DO PEDIDO DE INCLUSÃO DE CRÉDITO FORMULADO PELA GESTORA JUDICIAL A TÍTULO DE REEMBOLSO DE DESPESAS

Esta Administradora Judicial informa que foi apresentado, pela Gestora Judicial, pedido de inclusão de crédito no rateio sob a justificativa de reembolso de despesas realizadas a título de hospedagem, deslocamento e alimentação, no valor de R\$ 4.540,67 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos).

Todavia, em consulta aos documentos constantes dos autos, especialmente às fls. 25.597/25.600 (Proposta de Honorários da Gestora Judicial); às fls. 26.226/26.234 (Esclarecimentos prestados pela Gestora acerca de seus honorários) e à decisão de fls. 26.264/26.274, que fixou de forma definitiva os parâmetros da remuneração da Gestora Judicial, não se verifica qualquer previsão que autorize o reembolso de despesas operacionais, como hospedagem, deslocamento e alimentação.

privilegios dos créditos trabalhistas. A decisão majoritária foi tomada na sessão virtual concluída em 28/3, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1326559, com repercussão geral (Tema 1.220)

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marques de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Dante desse cenário, e em estrita observância aos termos que definiram a remuneração da Gestora Judicial no presente feito, esta Administradora Judicial não pôde incluir referido valor no presente Plano de Rateio.

Não obstante, considerando a boa-fé e a transparência que norteiam a atuação desta Auxiliar do D. Juízo, submete-se a questão à apreciação e deliberação do D. Juízo, a quem compete decidir acerca da pertinência e eventual acolhimento do pleito de reembolso formulado pela Gestora Judicial.

Em sendo decidido pelo D. Juízo que o valor deve ser pago, a quantia poderá ser inserida em rateio futuro.

IV.DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL – Ausência de Autorização Judicial e Submissão à Deliberação do D. Juízo

Esta Administradora Judicial informa que foi científicada apenas quando do recebimento dos documentos dos créditos extraconcursais acerca da contratação, pela Gestora Judicial, de serviços advocatícios no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao acompanhamento de Inquérito Policial instaurado para apuração de eventuais crimes contra a ordem tributária supostamente praticados pela Massa Falida em período anterior à atuação da Gestora Judicial.

Contudo, a referida contratação foi realizada sem prévia autorização do D. Juízo, limitando-se à fase inquisitorial, sem qualquer previsão de abrangência quanto à futura e eventual atuação na esfera processual penal. Ainda, conforme apurado, os atos efetivamente realizados pela banca contratada restringiram-se à indicação, de forma administrativa, de endereço de ex-integrante da antiga administração, que sequer consta formalmente nos autos do Inquérito Policial.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marques de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Ressalte-se que, da análise do procedimento investigativo, não há qualquer elemento que indique risco de responsabilização da própria Gestora Judicial, tampouco da Massa Falida, até porque a investigada é a própria Falida. Das medidas adotadas, até o presente momento, não se verificou nenhuma que efetivamente beneficiou a Massa Falida.

Diante de tais elementos, esta Administradora Judicial, em estrita observância aos princípios da legalidade, da economicidade e da transparência, **não incluiu o valor pleiteado pela Gestora Judicial no presente Plano de Rateio**, deixando, contudo, a critério do D. Juízo a avaliação sobre a pertinência da despesa realizada, bem como sobre eventual autorização para seu pagamento no presente ou em momento posterior.

Por fim, ressalta-se que esta Auxiliar, na condição de colaboradora do D. Juízo, limita-se a submeter os fatos à sua apreciação, sem adentrar no mérito subjetivo quanto à razoabilidade do valor contratado, por entender que tal apreciação cabe, de forma exclusiva, ao D. Juízo.

Em sendo decidido pelo D. Juízo que o valor deve ser pago, a quantia poderá ser inserida em rateio futuro.

V.DO CRÉDITO DE ALINE JUVENASSO REIS – HONORÁRIOS PELOS SERVIÇOS DE PREPOSTA

O presente Plano de Rateio contempla, ainda, o crédito devido para Aline Juvenasso Reis, inscrito no rateio em razão da prestação de serviços como preposta em audiências e diligências processuais envolvendo a Massa Falida à época em que a Gestora Judicial atuou no feito.

Importa destacar que a referida contratação foi formalizada pela sociedade de advogados responsável pela condução dos processos judiciais da Massa Falida, após autorização da Gestora Judicial, tendo

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marques de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



por objeto a representação processual em atos presenciais, especialmente em audiências trabalhistas e cíveis, nas quais a presença de preposto se fazia indispensável.

Dada a natureza dos serviços prestados, que se vinculam diretamente à atuação jurídica necessária à defesa dos interesses da Massa Falida no curso do processo falimentar, o crédito devido a Aline Juvenasso Reis possui inequívoca natureza de honorários advocatícios, ainda que destinado a atividade específica de representação, própria da função de preposta.

Por consequência, aplica-se ao presente crédito o mesmo raciocínio adotado no tocante ao crédito da sociedade Sartori – Sartori Sociedade de Advogados, especialmente no que se refere ao seu enquadramento como crédito extraconcursal, nos termos do artigo 84, inciso I-D, da Lei nº 11.101/2005. Isto porque se trata de obrigação assumida após a decretação da Falência, vinculada diretamente à gestão e à condução dos interesses processuais da Massa Falida, revestindo-se, portanto, da mesma natureza alimentar atribuída aos honorários advocatícios, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

Considerando que a Sra. Aline não participa do processo falimentar que a sua contratação e prestação de serviços são indiscutíveis, entende-se que o recebimento deve acontecer independentemente de julgada como pertinente a contratação, dada que a responsabilidade foi assumida pela Gestora Judicial.

Desta forma, ainda que caiba ao D. Juízo a decisão sobre a pertinência da contratação, o que se submete nesta oportunidade, diferentemente de outros créditos em discussão, entendeu-se pela inclusão da Sra. Aline no rateio desde logo.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marques de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br

VI.CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial, em cumprimento ao seu dever de zelo e fiscalização das atividades da Massa Falida:

- a)** requer a homologação das reservas apresentadas (**doc. 01**) e do Plano de Rateio ora apresentado (**doc. 02**), com base nos valores efetivamente recebidos até o momento pela Massa Falida e conforme os critérios de classificação e atualização dos créditos, nos termos do artigo 84 da Lei nº 11.101/2005 (**doc. 03**);
- b)** submete ao D. Juízo o pedido de reembolso de despesas operacionais (hospedagem, deslocamento e alimentação) formulado pela Gestora Judicial, no valor de R\$ 4.540,67 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), diante da inexistência de autorização anterior;
- c)** submete ao D. Juízo o pedido da Gestora Judicial de pagamento dos serviços advocatícios para acompanhamento de Inquérito Policial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por ausência de autorização anterior, conforme as particularidades verificadas;
- d)** opina pelo reconhecimento e pagamento do crédito de Aline Juvenasso Reis, como crédito extraconcursal, de natureza equivalente aos honorários advocatícios, conforme os fundamentos expostos, sem prejuízo do D. Juízo deliberar acerca da pertinência da contratação, o que se submete nesta oportunidade.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marques de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, do N. Ministério Público e demais interessados no feito.

Campinas (SP), 12 de novembro de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Felipe R. C. da C. dos Santos Pinto
OAB/SP 357.197

Luciana Lanzarotti Contrucci Garcia
OAB/SP 224.952

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marques de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

www.brasiltrustee.com.br

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Nome	Classe	Valor original da reserva	Valor da reserva eventualmente habilitado	Diferença - Reserva efetiva	Folha dos autos
Messer Gases Ltda.	Art. 84, I-C	R\$ 582.039,56	R\$ -	R\$ 582.039,56	Incidente nº 0005597-32.2025.8.26.0047
Total reservas aplicáveis (art. 6º, §3º, e 16, §3º)				R\$ 582.039,56	

Processo nº	1004446-24.2019.8.26.0047		
Massa Falida de Cervejaria Malta Ltda.			

Descrição	Valor Inicial
Valor disponível para rateio	R\$ 1.702.727,59
Total	R\$ 1.702.727,59

Créditos Extraconcursais - Art. 84, I-C (Reserva)				
Credor	Crédito (Reserva)	Percentual (%)	Valor reservado	Saldo credor
MESSER GASES LTDA	R\$ 582.039,56	100,00%	R\$ 582.039,56	R\$ 0,00
Total	R\$ 582.039,56	100,00%	R\$ 582.039,56	R\$ 0,00
Saldo Remanescente do Valor em Rateio	R\$ 1.120.688,03			

Créditos Extraconcursais - Art. 84, I-D				
Credor	Crédito Atualizado (TJ/SP)	Percentual (%)	Valor pago	Saldo Credor
ALINE JUVENASSO REIS	R\$ 2.487,40	0,066%	R\$ 743,80	R\$ 1.743,60
ANA CAROLINA DE PAIVA BOLETINI	R\$ 7.820,93	0,209%	R\$ 2.338,67	R\$ 5.482,27
ANDERSON APARECIDO IDES	R\$ 108.836,12	2,904%	R\$ 32.544,90	R\$ 76.291,22
ANDREA MONICA LUCIANO	R\$ 27.470,29	0,733%	R\$ 8.214,35	R\$ 19.255,94
ANTONIO ROBERTO MESSIAS	R\$ 44.586,48	1,190%	R\$ 13.332,54	R\$ 31.253,93
APARECIDA AZEVEDO FRANCO	R\$ 34.418,34	0,918%	R\$ 10.292,00	R\$ 24.126,34
APARECIDO ANTONIO ALVES SERENO	R\$ 46.359,97	1,237%	R\$ 13.862,86	R\$ 32.497,11
BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (HONORÁRIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	R\$ 1.449.807,71	38,684%	R\$ 433.531,08	R\$ 1.016.276,63
BRUNO LUIZ BORDIN LOURENCO	R\$ 38.996,67	1,041%	R\$ 11.661,04	R\$ 27.335,63
BRUNO RODRIGUES MARTINS	R\$ 10.119,96	0,270%	R\$ 3.026,14	R\$ 7.093,82
CARLOS APARECIDO DOS SANTOS	R\$ 41.448,73	1,106%	R\$ 12.394,27	R\$ 29.054,46
CESAR AUGUSTO FONTANA DE SOUZA	R\$ 10.478,21	0,280%	R\$ 3.133,26	R\$ 7.344,94
DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	R\$ 967,32	0,026%	R\$ 289,25	R\$ 678,06
DANIELLE FERNANDA GONCALVES	R\$ 10.056,67	0,268%	R\$ 3.007,21	R\$ 7.049,46
DIJAVAN JOAO CABRAL DE ALMEIDA	R\$ 9.776,51	0,261%	R\$ 2.923,44	R\$ 6.853,08
EDILAINA DO PRADO DIAS	R\$ 65.190,68	1,739%	R\$ 19.493,75	R\$ 45.696,93
EDSON TEGANHE	R\$ 30.298,44	0,808%	R\$ 9.060,04	R\$ 21.238,40
EDUARDO CARVALHO DA SILVA	R\$ 46.443,78	1,239%	R\$ 13.887,93	R\$ 32.555,86
ELISANGELA MARIA GARCIA	R\$ 45.305,70	1,209%	R\$ 13.547,61	R\$ 31.758,09
EMERSON FERREIRA DA SILVA	R\$ 77.510,57	2,068%	R\$ 23.177,72	R\$ 54.332,85
FABIO LEME ELIAS	R\$ 9.420,04	0,251%	R\$ 2.816,84	R\$ 6.603,20
FERNANDA KAKIUCHI MASCARELI DA SILVA	R\$ 110.231,30	2,941%	R\$ 32.962,09	R\$ 77.269,21
GLACIENE CIBELE DE OLIVEIRA	R\$ 8.479,02	0,226%	R\$ 2.535,45	R\$ 5.943,57
JEFFERSON DIEGO SANTOS	R\$ 31.380,17	0,837%	R\$ 9.383,51	R\$ 21.996,66
JESSICA DIAS DA SILVA	R\$ 5.474,60	0,146%	R\$ 1.637,05	R\$ 3.837,55
JOSE CARLOS FELICIANO	R\$ 44.339,59	1,183%	R\$ 13.258,72	R\$ 31.080,88
LAERCIO FERNANDES DOMICIANO	R\$ 63.090,07	1,683%	R\$ 18.865,61	R\$ 44.224,46
LEANDRO MIRANDA DE SOUZA PIEDADE	R\$ 18.157,08	0,484%	R\$ 5.429,45	R\$ 12.727,63
LUCAS DA SILVA REMES	R\$ 11.138,03	0,297%	R\$ 3.330,57	R\$ 7.807,46
MARCELO JUNIOR POLETO	R\$ 46.749,18	1,247%	R\$ 13.979,25	R\$ 32.769,93
MARCOS ANTONIO GONCALVES ZAMPIERI	R\$ 2.826,88	0,075%	R\$ 845,31	R\$ 1.981,57
MARCOS BRUSSULO DA SILVA	R\$ 53.761,06	1,434%	R\$ 16.075,99	R\$ 37.685,07
MARINEZ DE AZEVEDO	R\$ 38.977,61	1,040%	R\$ 11.655,34	R\$ 27.322,27

MARISA RAMOS NASCIMENTO	R\$ 47.170,60	1,259%	R\$ 14.105,27	R\$ 33.065,34
MATHEUS LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 7.960,50	0,212%	R\$ 2.380,40	R\$ 5.580,10
MAURICIO MENDONCA MORAES	R\$ 35.571,36	0,949%	R\$ 10.636,78	R\$ 24.934,57
MICHELI OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 9.778,14	0,261%	R\$ 2.923,92	R\$ 6.854,22
NATANAEL DE OLIVEIRA	R\$ 11.143,16	0,297%	R\$ 3.332,10	R\$ 7.811,06
NATHALIA GARCIA DE SOUSA ZIBORDI	R\$ 967,32	0,026%	R\$ 289,25	R\$ 678,06
OSMAR TEIXEIRA SANTANA	R\$ 48.692,61	1,299%	R\$ 14.560,39	R\$ 34.132,22
OSVALDO GOMES	R\$ 42.901,07	1,145%	R\$ 12.828,56	R\$ 30.072,51
PAULO SERGIO LIMA	R\$ 45.195,67	1,206%	R\$ 13.514,71	R\$ 31.680,96
PEDRO HENRIQUE SANTANA GONCALVES DA CRUZ	R\$ 12.198,82	0,325%	R\$ 3.647,77	R\$ 8.551,05
RAFAEL FURLAN GONÇALVES	R\$ 967,32	0,026%	R\$ 289,25	R\$ 678,06
REGINALDO APARECIDO NASCIMENTO	R\$ 126.371,74	3,372%	R\$ 37.788,51	R\$ 88.583,23
RENATO DA SILVA RIBEIRO	R\$ 20.117,96	0,537%	R\$ 6.015,81	R\$ 14.102,16
RICARDO JOSE DA SILVA	R\$ 2.682,23	0,072%	R\$ 802,06	R\$ 1.880,17
RODNEI BELINI MACIEL	R\$ 13.479,35	0,360%	R\$ 4.030,69	R\$ 9.448,67
SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 667.385,83	17,807%	R\$ 199.566,12	R\$ 467.819,71
VALCIR JOSE	R\$ 54.210,99	1,446%	R\$ 16.210,53	R\$ 38.000,46
WALGNA DA SILVA FRACASSO	R\$ 46.181,25	1,232%	R\$ 13.809,42	R\$ 32.371,83
WALMIR ANTUNES DA ROCHA FILHO	R\$ 2.405,95	0,064%	R\$ 719,44	R\$ 1.686,51
Total	R\$ 3.747.786,98	100,00%	R\$ 1.120.688,03	R\$ 2.627.098,95
Saldo Remanescente do Valor em Rateio				-

Créditos				
Planilha Simplificada				
Descrição	Total pago ou reservado para a classe ou credor	Percentual (%) frente ao total	Valor disponibilizado para a classe ou credor	Saldo credor da classe ou credor após pagamentos ou reserva
Total Créditos Extraconcursais - 84, I-C	R\$ 582.039,56	34,18%	R\$ 1.702.727,59	R\$ 0,00
Total Créditos Extraconcursais - 84, I-D	R\$ 1.120.688,03	65,82%	R\$ 1.120.688,03	R\$ 2.627.098,95
Total	R\$ 1.702.727,59	100,00%	R\$ 2.823.415,62	R\$ 2.627.098,95

RELAÇÃO CREDORES - MASSA FALIDA DE CERVEJARIA MALTA

GRUPO	84, I-D
-------	---------

N	Relação Geral de Credores	Valor crédito	Data do Crédito	Índice inicial	Índice final (TJSP - out.25)	Valor crédito atualizado	% part. Classe
1	ALINE JUVENASSO REIS	R\$ 200,00	04/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 207,28	0,0055%
2	ALINE JUVENASSO REIS	R\$ 200,00	13/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 207,28	0,0055%
3	ALINE JUVENASSO REIS	R\$ 200,00	13/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 207,28	0,0055%
4	ALINE JUVENASSO REIS	R\$ 200,00	13/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 207,28	0,0055%
5	ALINE JUVENASSO REIS	R\$ 300,00	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 310,92	0,0083%
6	ALINE JUVENASSO REIS	R\$ 300,00	18/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 310,92	0,0083%
7	ALINE JUVENASSO REIS	R\$ 200,00	18/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 207,28	0,0055%
8	ALINE JUVENASSO REIS	R\$ 300,00	20/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 310,92	0,0083%
9	ALINE JUVENASSO REIS	R\$ 200,00	25/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 207,28	0,0055%
10	ALINE JUVENASSO REIS	R\$ 300,00	26/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 310,92	0,0083%
11	ANA CAROLINA DE PAIVA BOLETINI	R\$ 7.546,14	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 7.820,93	0,2087%
12	ANDERSON APARECIDO IDES	R\$ 105.012,11	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 108.836,12	2,9040%
13	ANDREA MONICA LUCIANO	R\$ 26.505,11	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 27.470,29	0,7330%
14	ANTONIO ROBERTO MESSIAS	R\$ 43.019,91	20/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 44.586,48	1,1897%
15	APARECIDA AZEVEDO FRANCO	R\$ 33.209,03	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 34.418,34	0,9184%
16	APARECIDO ANTONIO ALVES SERENO	R\$ 44.731,09	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 46.359,97	1,2370%
17	BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	R\$ 1.318.638,16	14/08/2023	92,169515	101,337939	R\$ 1.449.807,71	38.6844%
18	BRUNO LUIZ BORDIN LOURENCO	R\$ 37.626,50	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 38.996,67	1,0405%
19	BRUNO RODRIGUES MARTINS	R\$ 9.764,39	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 10.119,96	0,2700%
20	CARLOS APARECIDO DOS SANTOS	R\$ 39.992,41	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 41.448,73	1,1060%
21	CESAR AUGUSTO FONTANA DE SOUZA	R\$ 10.110,05	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 10.478,21	0,2796%
22	DANIELE CRISTINE DE OLIVEIRA	R\$ 879,80	14/08/2023	92,169515	101,337939	R\$ 967,32	0,0258%
23	DANIELLE FERNANDA GONCALVES	R\$ 9.703,32	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 10.056,67	0,2683%
24	DIJAVAN JOAO CABRAL DE ALMEIDA	R\$ 9.433,01	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 9.776,51	0,2609%
25	EDILAINA DO PRADO DIAS	R\$ 62.900,17	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 65.190,68	1,7394%
26	EDSON TEGANHE	R\$ 29.233,89	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 30.298,44	0,8084%
27	EDUARDO CARVALHO DA SILVA	R\$ 42.241,84	14/08/2023	92,169515	101,337939	R\$ 46.443,78	1,2392%
28	ELISANGELA MARIA GARCIA	R\$ 43.713,86	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 45.305,70	1,2089%
29	EMERSON FERREIRA DA SILVA	R\$ 74.787,20	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 77.510,57	2,0682%
30	FABIO LEME ELIAS	R\$ 9.089,06	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 9.420,04	0,2513%
31	FERNANDA KAKIUCHI MASCARELI DA SILVA	R\$ 106.358,27	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 110.231,30	2,9412%
32	GLACIENE CIBELE DE OLIVEIRA	R\$ 8.181,11	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 8.479,02	0,2262%
33	JEFFERSON DIEGO SANTOS	R\$ 30.277,61	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 31.380,17	0,8373%
34	JESSICA DIAS DA SILVA	R\$ 5.282,25	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 5.474,60	0,1461%
35	JOSE CARLOS FELICIANO	R\$ 42.781,70	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 44.339,59	1,1831%
36	LAERCIO FERNANDES DOMICIANO	R\$ 60.873,37	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 63.090,07	1,6834%
37	LEANDRO MIRANDA DE SOUZA PIEDADE	R\$ 17.519,12	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 18.157,08	0,4845%
38	LUCAS DA SILVA REMES	R\$ 10.746,69	20/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 11.138,03	0,2972%
39	MARCELO JUNIOR POLETO	R\$ 45.106,62	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 46.749,18	1,2474%
40	MARCOS ANTONIO GONCALVES ZAMPIERI	R\$ 2.727,56	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 2.826,88	0,0754%
41	MARCOS BRUSSULO DA SILVA	R\$ 51.872,14	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 53.761,06	1,4345%
42	MARINEZ DE AZEVEDO	R\$ 37.608,11	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 38.977,61	1,0400%
43	MARISA RAMOS NASCIMENTO	R\$ 45.513,24	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 47.170,60	1,2586%
44	MATHEUS LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 7.680,80	24/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 7.960,50	0,2124%
45	Mauricio Mendonca Moraes	R\$ 34.321,54	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 35.571,36	0,9491%
46	MICHELI OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 9.434,58	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 9.778,14	0,2609%
47	NATANIAEL DE OLIVEIRA	R\$ 10.751,64	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 11.143,16	0,2973%
48	NATHALIA GARCIA DE SOUSA ZIBORDI	R\$ 879,80	14/08/2023	92,169515	101,337939	R\$ 967,32	0,0258%
49	OSMAR TEIXEIRA SANTANA	R\$ 46.981,77	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 48.692,61	1,2992%
50	OSVALDO GOMES	R\$ 41.393,72	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 42.901,07	1,1447%
51	PAULO SERGIO LIMA	R\$ 43.607,70	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 45.195,67	1,2059%
52	PEDRO HENRIQUE SANTANA GONCALVES DA CRUZ	R\$ 11.770,21	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 12.198,82	0,3255%
53	RAFAEL FURLAN GONÇALVES	R\$ 879,80	14/08/2023	92,169515	101,337939	R\$ 967,32	0,0258%
54	REGINALDO APARECIDO NASCIMENTO	R\$ 121.931,61	20/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 126.371,74	3,3719%
55	RENATO DA SILVA RIBEIRO	R\$ 19.411,11	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 20.117,96	0,5368%
56	RICARDO JOSE DA SILVA	R\$ 2.587,99	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 2.682,23	0,0716%
57	RODNEI BELINI MACIEL	R\$ 13.005,75	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 13.479,35	0,3597%

58	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 1.970,71	06/10/2023	92,455443	101,337939	R\$ 2.160,04	0,0576%
59	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 75,00	23/10/2023	92,455443	101,337939	R\$ 82,21	0,0022%
60	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 20.646,39	01/11/2023	92,566389	101,337939	R\$ 22.602,83	0,6031%
61	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 32.847,50	01/12/2023	92,658955	101,337939	R\$ 35.924,19	0,9585%
62	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 32.847,50	01/01/2024	93,168579	101,337939	R\$ 35.727,69	0,9533%
63	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 32.847,50	01/02/2024	93,699639	101,337939	R\$ 35.525,20	0,9479%
64	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 32.847,50	01/03/2024	94,458606	101,337939	R\$ 35.239,75	0,9403%
65	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 32.847,50	01/04/2024	94,638077	101,337939	R\$ 35.172,92	0,9385%
66	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 32.847,50	01/05/2024	94,988237	101,337939	R\$ 35.043,26	0,9350%
67	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 32.847,50	01/06/2024	95,425182	101,337939	R\$ 34.882,80	0,9308%
68	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 32.847,50	01/07/2024	95,663744	101,337939	R\$ 34.795,82	0,9284%
69	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 34.325,07	01/08/2024	95,912469	101,337939	R\$ 36.266,73	0,9677%
70	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 34.325,07	01/09/2024	96,094702	101,337939	R\$ 36.197,95	0,9658%
71	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 34.325,07	01/10/2024	96,219625	101,337939	R\$ 36.150,96	0,9646%
72	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 34.325,07	01/11/2024	96,73921	101,337939	R\$ 35.956,79	0,9594%
73	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 34.325,07	01/12/2024	97,338993	101,337939	R\$ 35.735,23	0,9535%
74	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 34.325,07	01/01/2025	97,669945	101,337939	R\$ 35.614,14	0,9503%
75	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 6.865,01	01/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 7.115,00	0,1898%
76	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 30.000,00	07/03/2025	98,980042	101,337939	R\$ 30.714,66	0,8195%
77	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 645,00	10/03/2025	98,980042	101,337939	R\$ 660,37	0,0176%
78	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 15.000,00	07/04/2025	99,613514	101,337939	R\$ 15.259,67	0,4072%
79	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 15.000,00	07/05/2025	100,041852	101,337939	R\$ 15.194,33	0,4054%
80	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 15.000,00	07/06/2025	100,402002	101,337939	R\$ 15.139,83	0,4040%
81	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 15.000,00	07/07/2025	100,663047	101,337939	R\$ 15.100,57	0,4029%
82	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 15.000,00	07/08/2025	100,995235	101,337939	R\$ 15.050,90	0,4016%
83	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 15.000,00	07/09/2025	100,853841	101,337939	R\$ 15.072,00	0,4022%
84	SARTORI-SARTORI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 15.000,00	07/10/2025	101,337939	101,337939	R\$ 15.000,00	0,4002%
85	VALCIR JOSE	R\$ 52.306,26	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 54.210,99	1,4465%
86	WALGNA DA SILVA FRACASSO	R\$ 44.558,65	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 46.181,25	1,2322%
87	WALMIR ANTUNES DA ROCHA FILHO	R\$ 2.321,42	17/02/2025	97,777381	101,337939	R\$ 2.405,95	0,0642%
TOTAL		R\$ 3.523.141,69				R\$ 3.747.786,97	100,00%